



Fls.: 20
8

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/2026
Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/____

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA (_____), REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, JUNTO AO FISCO FEDERAL, E CONSULTORIA JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E RECURSOS HUMANOS, QUANTO AS NORMAS TRIBUTARIAS E ADMINISTRATIVAS EM CUMPRIMENTO AS NOVAS PRERROGATIVAS DO E-SOCIAL, EFDREINF, DCTFWEB, FOLHA DE PAGAMENTO E SICAP/AP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.344.371/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA (_____), inscrita no CNPJ n. (_____) sediada no endereço (_____), representada por seu proprietário Sr(a): (_____), inscrito no CPF n. (_____);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação Nº (_____/2026), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



Fis.: 91

O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa de licitação n./2026, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributarias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do E-Social, EFDReinf, DCTFWeb, Folha de Pagamento e Sicap/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Análise da gestão financeira da Prefeitura Municipal, com recomendações para otimização dos processos de arrecadação, pagamentos e repasses.

3.2 Revisão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, garantindo o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

3.3 Identificação de riscos e falhas operacionais na movimentação financeira, propondo soluções para minimizar impactos na gestão pública;

3.4 Emitir opiniões e pareceres para tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa, financeira e Patrimonial da Prefeitura;

3.5 Participar de reuniões mediante convocação prévia;

3.6 Acompanhar movimentações de alertas emitidos pelo Tribunal de Contas, auxiliando no envio de informações solicitadas;

3.7 Acompanhamento e manutenção da regularidade da Prefeitura Municipal, junto ao departamento de Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas administrativas, junto a folha de pagamento e das novas exigências do E-social, EFD-Reinf, DCTF-Web e Sicap/AP, visando o correto atendimento dessas demandas.

3.8 Acompanhamento junto ao regime geral e previdência social das alíquotas aplicadas.

3.9 Acompanhamento e orientação no envio das obrigações principais e acessórias junto ao e-CAC e CAUC, na manutenção da adimplência previdenciária e financeira do município.

3.10 Acompanhamento e orientação no envio das obrigações para Regularização de pendências junto a Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

3.11 Monitoramento de certidões negativas e positivas com efeito de negativas, assegurando que a Prefeitura permaneça apta a celebrar convênios, receber repasses e firmar contratos com órgãos estaduais e federais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total R\$ (.....), a serem pagos em **12 (doze)** parcelas iguais e sucessivas de R\$ (.....) pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor da contratada, em banco oficial.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados conforme no índice oficial do IPCA.



Fls.: 22
8

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual, no caso de prorrogação, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesmo ser registrado por simples apostila, na forma no Art. 136, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

6.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

6.2 - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

6.3 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

6.4 - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.6 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

6.9 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

6.10 – Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Fis.: _____

23

8

- 7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 7.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à execução do objeto, sejam documentos, informações, servidores e criação de estrutura adequada.
- 7.7. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigência na data da ordem de serviço e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

ORGÃO:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II- registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto



Fls.: 24
8

cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III- acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV- solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V- conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VI- requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados; e

VII- acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLAUSULA DÉCIMA TERCCEIRA – REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Fls.: 25

4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Fis.: 26
8

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Fls.: 27
8

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4 Indenizações e multas.

17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fls.: 28
7

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, ____/ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CONTRATANTE

CNPJ nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Fls.: _____

29

7

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3583/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e a manutenção da legalidade da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins junto ao fisco federal, bem como a consultoria aos departamentos de contabilidade, tesouraria e recursos humanos, quanto às normas tributárias e administrativas, em cumprimento às exigências dos sistemas E-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb, Folha de Pagamento e SICAP/AP.

Considerando a necessidade de garantir o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins;

Considerando as justificativas técnicas constantes nos autos;

Determino, nesta data, a abertura do presente Processo Administrativo, com a finalidade de viabilizar a contratação do objeto acima descrito.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras, para realização da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apuração do valor estimado da contratação.

Após a conclusão da pesquisa de preços, encaminhem-se os autos ao **Departamento Financeiro**, para análise da disponibilidade orçamentária, compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e indicação da respectiva dotação orçamentária.

Concluídas as etapas acima, retornem os autos para deliberação da autoridade competente.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Charles Evilácio Barbosa
Secretário Municipal de Administração